



28/07/2021

Número: **0002881-60.2016.8.15.0271**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Picuí**

Última distribuição : **23/05/2017**

Valor da causa: **R\$ 3.375,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DANILO ALVES DA SILVA (AUTOR)		NILO TRIGUEIRO DANTAS (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46356 977	28/07/2021 13:31	Petição	Petição
46356 978	28/07/2021 13:31	2771422_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_A_nexo_02	Outros Documentos
46357 608	28/07/2021 13:31	2771422_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Outros Documentos

EM ANEXO





Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 09 de Março de 2016

Carta nº: 8816380

A/C: DANILO ALVES DA SILVA

Sinistro: 3160182724
Vítima: DANILO ALVES DA SILVA
Data Acidente: 24/06/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **09/03/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **24/06/2014**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento
- Declaração do Proprietário do Veículo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na ARUANA SEGUROS S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01041/01042 - carta_03

00060521



Rio de Janeiro, 28 de Julho de 2016

Carta nº: 9440772

A/C: DANILO ALVES DA SILVA

Sinistro: 3160182724 ASL-0127658/16
Vítima: DANILO ALVES DA SILVA
Data Acidente: 24/06/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: NILO TRIGUEIRO DANTAS

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **12/07/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **24/06/2014**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Declaração do Proprietário do Veículo infor.
incorretas

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na ARUANA SEGUROS S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00615/00616 - carta_03

00050308



Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 2017

Carta nº 10398224

a/c: DANILO ALVES DA SILVA

Sinistro: 3160182724 ASL-0127658/16
Vitima: DANILO ALVES DA SILVA
Data Acidente: 24/06/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: NILO TRIGUEIRO DANTAS

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01575/01576 - carta_16





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
7ª DELEGACIA REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL



C E R T I D ã O

Nº.Cont.: 069/2015

CERTIFICO, em razão do meu Ofício e a Requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial o Livro de Registros de Ocorrências N.º 02/2014, nele encontrei as folhas de N.º 02, o Registro n.º 02/2015, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: Aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2015, Nesta cidade de Picuí, Estado da Paraíba e na Delegacia de Polícia Civil, presente a Autoridade Policial o (a) Bel.ª Lúcia Nascimento Correia Lima, Delegado de Polícia Civil, comigo, Escrivã(o) de Polícia de seu cargo no final assinado e declarado, Às, volta das 14h00 horas, compareceu **DANILO ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, oleiro, natural de Picuí/PB, nascido aos 21/01/1994, filho(a) de Lourival Alves da Silva e Maria Jasinete Alves da Silva, residente na Rua Marcelino Balbino dos Santos, nº 33, São José, Picuí /PB. CIENTE DAS SANÇÕES CÍVIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS AS QUAIS ESTÁRA SUJEITO(A) CASO O QUANTO AQUI DECLARAR NÃO PORTE ESTRITAMENTE A VERDADE, ASSIM FAZ O REGISTRO: QUE no dia 24 de junho de 2014 por volta das 05h 30 min. pilotava a motocicleta HONDA CG 150 TITAN MLX ES, placa MZK3513, chassi 9C2KC16209R001770, cor PRETA, ano/modelo 2009, licenciada em nome de João Raimundo Quinto, quando estava próximo ao IFPB de Picuí/PB, cochilou e perdeu o controle da motocicleta, QUE foi socorrido pelo SAMU e levado para o Hospital Regional de Picuí/PB, tendo em seguida sido transferido para o Hospital de trauma de campina grande/PB, QUE em virtude do acidente o comunicante fraturou a clavícula, teve dois cortes na cabeça e algumas escoriações, QUE . O referido é Verdade e Dou fê.

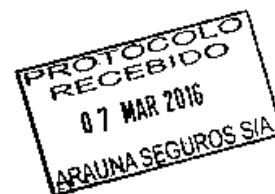
Picuí/PB, 11 de agosto de 2015.

Daniilo Alves da Silva
COMUNICANTE:

Jamilson Santos Luz
JAMILSON SANTOS LUZ
TESTEMUNHA 1 RG 3.876.948 SSP/PB, Residente na Rua Faustino Vicente Costa, Monte santo, Picuí/PB.

Ednalva de Moraes Silva
EDNALVA DE MORAIS SILVA
TESTEMUNHA 2 RG 2.475.792 SSP/PB, Residente na Rua Lázaro José Estrela, 250, Monte Santo, Picuí/PB.

Barbosa
AGENTE / ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Damião Alves da Silva, portador da carteira de identidade nº 3.907.903 e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.257.094-36, residente e domiciliado na Rua Marcelino dos Santos, Cidade Zicuí, Estado PR, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

☒ Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou

☐ O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

☐ O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Lider DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

DOCUMENTO 3 "T3%"

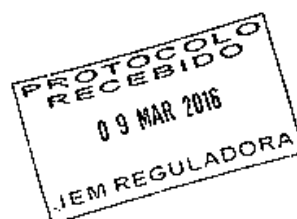


Damião Alves da Silva

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Zicuí - PR, 20 de Fevereiro de 2016

Local e data





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ
C.N.P.J. 08.741.399/0001-73

Home Page: <http://picui.famup.com.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 08.619.650/0001-21

BASE DESCENTRALIZADA SAMU 192

Picuí/PB, 03 de Agosto de 2015.

DOCUMENTO 2 "T2%"

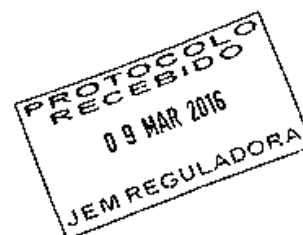


DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Picuí/PB, realizou atendimento pré-hospitalar do paciente **DANILO ALVES DA SILVA**, 21 anos, portador do RG Nº 3.907.993, vítima de acidente motociclístico, ocorrido no dia 24 de Junho de 2014, próximo ao IFPB, Picuí/PB. Paciente encontrava-se consciente, orientado, foi encontrado sentado e teve capacete ejetado. Após imobilização o mesmo foi encaminhado ao Hospital Regional de Picuí conforme regulação.

Gigliana da Silva Dantas
Coordenadora do SAMU
COREN/PB 246.093

GIGLIANA DA SILVA DANTAS
Coordenadora SAMU PICUÍ/PB



Rua: Galdini Pinheiro, 26 - Bairro Centro / CEP: 58.187 - 000 - Picuí - PB
Fone/fax: (83) 3371-2620/ 3371-2350 - e-mail: pmpicui.sat.splena@uol.com.br

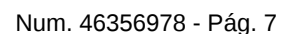


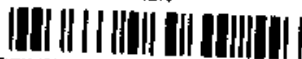


1. *Journal of the American Medical Association*, 1997; 277: 1033-1038.

COMPTON'S

1. The first part of the paper is devoted to the study of the asymptotic behavior of the solutions of the system (1) as $t \rightarrow \infty$. It is shown that the solutions of the system (1) are bounded and tend to zero as $t \rightarrow \infty$.





DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Damilo Alves da Silva,
 RG nº 3.904.993, data de expedição 24/09/2010, Órgão
SSP/PB, CPF nº 108.217.094-30, venho perante a este
 instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em
 meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo
 descrito:

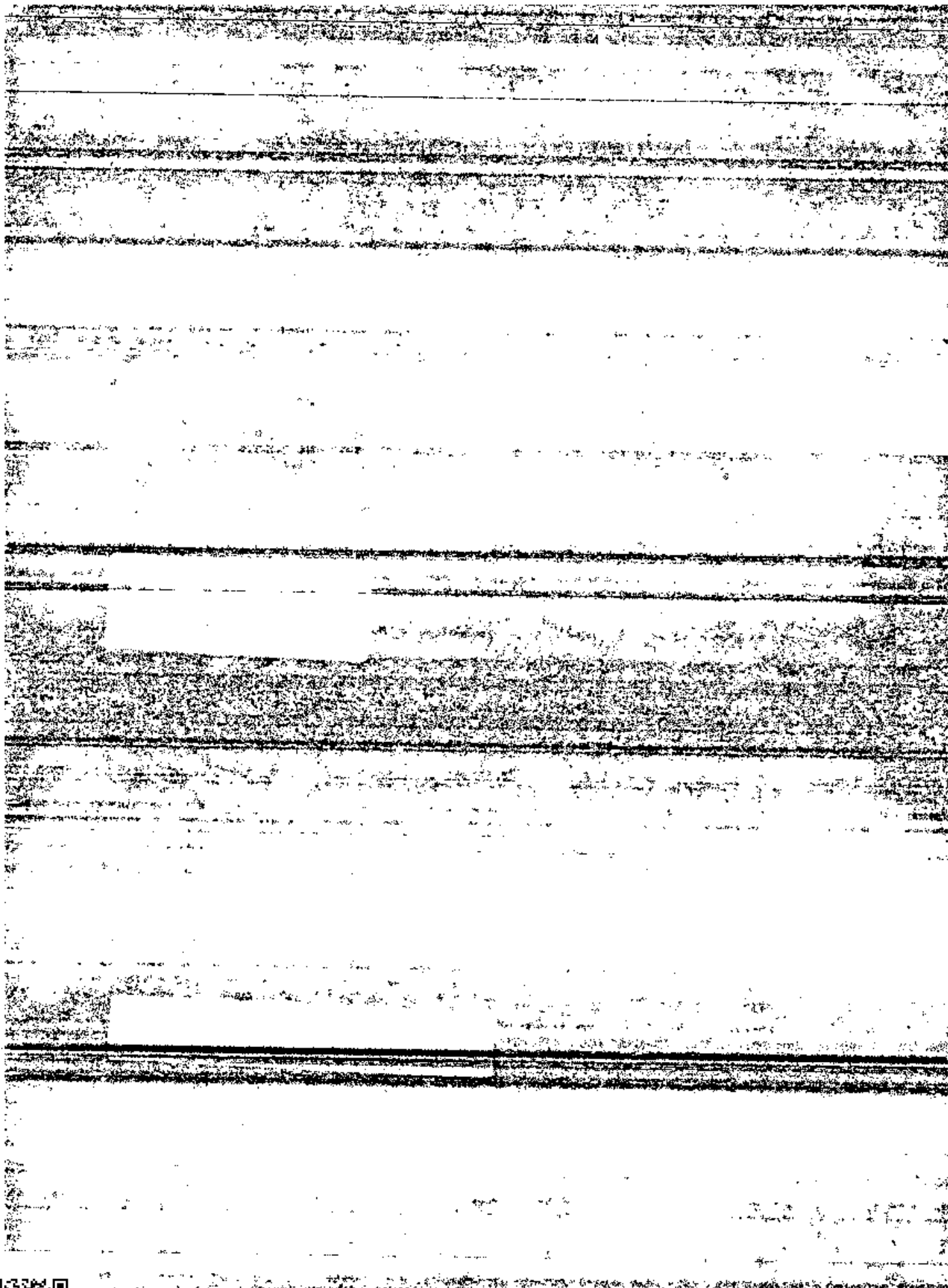
Logradouro (Rua/Avenida/Prça)	<u>Rua Ronalino Balbino dos Santos</u>
Número	<u>33</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>São José</u>
Cidade	<u>Picuí</u>
Estado	<u>PB</u>
CEP	<u>58.187-000</u>
Telefone de Contato	<u>(83) 3371-2274</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Picuí-PB, 20 de Fevereiro de 2016

Assinatura do Declarante: Damilo Alves da Silva







DECLARAÇÃO

Circular Susep nº 380/08 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Circular SUSEP¹ nº 380/08, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT. Contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.
² Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu **NILO TRIGUEIRO DANTAS**, portador(a) do RG nº **2.669.825**
 2ª via, expedido por SSP/PB, em **04/09/2001**. CPF/CNPJ nº **047.951.774-65**, na
 qualidade de procurador(a) intermediário(a) do beneficiário(a)

Daniela Alves da Silva
 do sinistro de DPVAT da natureza Invólido,
 da vítima Daniela Alves da Silva

e conforme determinação da Circular SUSEP nº 380/08, declaro as informações solicitadas:

Profissão: advogado Renda Mensal: R\$ 2.500,00

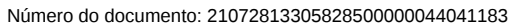
Documentos comprobatórios: **RG/CPF/CARTEIRA DA OAB/PB/COMPROVANTE DE RESIDENCIA.**

NILO TRIGUEIRO DANTAS

RG nº 2.669.825 2ª via SSP/PB - CPF/CNPJ nº 047.951.774-65
 PROCURADOR / INTERMEDIÁRIO



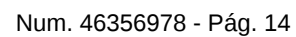
PROTOCOL
RECEBIDA
09 MAR 2016
JEM REGULAR



Sexo: M Idade: 20 anos

Hospital Regional de Pírcul "Vespago Grande"		Nome: <u>Isabel Chaves da Silva</u>		Sero: <u>M</u>		Idade: <u>20 anos</u>	
VIA		OBSERVAÇÕES		ASSINATURA			

Unidade de Enfermagem
Técnica de Enfermagem
COREN-PR 781.846



MÉDICO ASSISTENTE / CRM

DATA: 24/06/14



CONDIÇÃO: Em tratamento com medicação
Apresenta-se bem, sem queixas
e sem alterações físicas.

EXAMES REALIZADOS: Não

NOME: AVALIO ALVES DA SILVA
DOCUMENTO Nº: 3.907.993
IDADE: 20 A
DATA DE NASCIMENTO: 24/07/1994
SEXO: Masculino
ENDEREÇO: R. Maranhão, 333
CIDADE: Pícuil
PROFISSÃO: Estudante
HDA: Vítima de acidente de trânsito
em 24/07/2014, com fratura
de fêmur direito e lesões
contusas no crânio e
torax. Tratado com medicação
e observado em enfermaria e
alta em 02/08/2014.

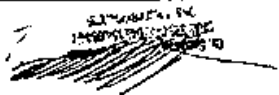
FICHA DE ENCAMINHAMENTO

ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE PÍCUIL "Folho Tiago Gomes"



MÉDICO ASSISTENTE / CRM

DATA: 24/06/14



CONDIÇÃO: Em acompanhamento para controle da pressão arterial + glicemia + colesterol

EXAMES REALIZADOS: Não

NOME: MARCIO ALVES DA SILVA
DOCUMENTO Nº: 3.907.993
IDADE: 20 a.
DATA DE NASCIMENTO: 21/07/1994
SEXO: Masc.
ENDEREÇO: R. Major Orlando Batista nº 33
CIDADE: PICUI
CEP: 58187000
PROFISSÃO: ESTUDANTE ESTADO CIVIL: solteiro
RUA: Rua Maria de Lourdes de Mello, esquina com a Rua Manoel, moradores com condições de moradia, telefone 110+70
do que lhe possibilita viver em condições de

FICHA DE ENCAMINHAMENTO

ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE PICUI "Felipe Tiago Gomes"



Gratias

Temperatura corporea no colo de 36,5

com de e superfície no elevando

Pr. pul 1/3 medel dorada

de 170 com medel

Alt de 100 cm

24/06/14 de 15

NOR 20:00

Clonou 15

clonou 15

NOR

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/07/2021 13:30:59

Por 1 volume de nicho de
notas de 170 cm. USO FARM
oficinas. Dispositivos para a fixação
para a fixação de elevando

Marcus André Diniz
Médico Cirurgião
CRM 6412





Ficha de Acolhimento

Nome:	DANILLO ALVES DA SILVA		
End.:	RUA DO BOM FIM, 33 - BAIRRO PIRACEMA		
Data de Nascimento:	91/01/1994	Documento de Identificação:	
Queixa:	Ac. de		
Data do Atendimento:	24/06/2014	Hora:	09:28
Documento:			

Classificação de Risco

Nível de consciência:	() Bom () Regular () Baixo	Aspecto:	() Calmo () Fútil de dor () Gemente
Frequência respiratória:			
Pressão arterial:			
Dosagem de HGT:			
Deambulação:	() Livre () Cadeira de rodas () Maca		

Estratificação

() Vermelho - atendimento imediato
() Verde - atendimento até 4 horas
() Amarelo - atendimento até 1 hora
() Azul - atendimento ambulatorial

Dr. Danilo Alves da Silva

CRM/PB: 38483

Assinatura e carimbo do profissional

SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
CAMPINA GRANDE - PARAIBA

PACIENTE: DANILLO ALVES DA SILVA
DATA DO EXAME: 24.06.2014
RADIOGRAFIA DE TÓRAX

- Exame com qualidade técnica insatisfatória limitando a avaliação.
 - Não foram evidenciadas fraturas desalinhadas.
 - Coração de dimensões normais.
- RADIOGRAFIA DE COTOVELO**
- Exame com qualidade técnica insatisfatória limitando a avaliação.
 - Não foram evidenciadas fraturas desalinhadas.
- RADIOGRAFIA DE OMBRO**
- Ossos de morfologia e textura normais.
 - Partes moles sem alterações.
 - Relações articulares conservadas.

Dr. Ralf R. Cavalcanti
CRM/PB: 8220

Dra. Miriam Albino
CRM/PB: 6435

Dra. Marcela Farias
CRM/PB: 6550

Dr. Rafael Borges
CRM/PB: 6485

Dr. Ramoné Miranda
CRM/PB: 8220

Dr. Roberto Maia
CRM/PB: 6101

Programa Nacional
de Controle de Qualidade
PNCQ



Carolina R. Martins
C.R. 15115

Valor de referência: 11,5 - 16,8
Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 16,8 g/dL

12,5

Valor de referência: 43,5 - 51,5
Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

43,5

HEMATÓCRITO, DETERMINAÇÃO DE

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

Unidade: g/dL
Método: Método 1115 - 43,5 g/dL

ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE TRAUMAS DOM LUIS
GONZAGA FERNANDES
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS



SUS
Sistema Único de Saúde

GOVERNO
DA PARAIBA

Dra. Miriam Maria Barbosa Albino
Médica Radiologista
CRM/PB 8435

ANÁLISE:
Exame realizado em modo bidimensional com equipamento dinâmico na frequência de 4,0 MHz.
MÉTODOLOGIA:
Não identificamos sinais de líquido livre intra-abdominal, derrame pleural ou pericárdico no presente estudo.
Ausência de lesões ecográficas relacionadas ao trauma no fígado, baço, pâncreas e rins identificáveis ao método.

ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL - "FAST"

PACIENTE:	Danilo Alves da Silva	DATA DO EXAME:	/06/2014
SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CAMPINA GRANDE - PARAIBA			

[Signature]

HEMATOCRITO, DETERMINAÇÃO DE

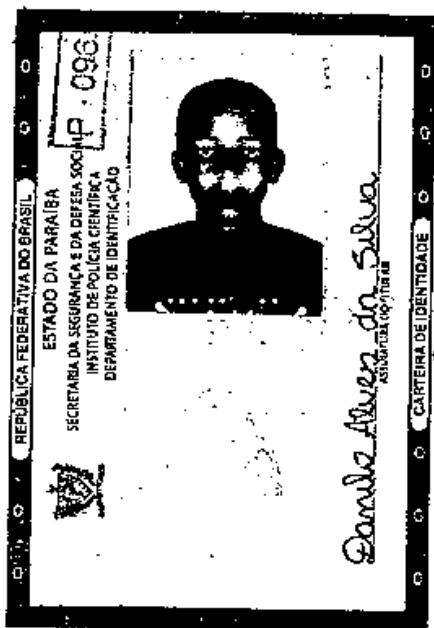
Nome:	DA NUNCIATIVES DA SILVA	Idade:	08/08/2008	Sexo:	F
Endereço:		Data:	24-06-2014 12:41	Telefone:	
Cidade:	COSTA VALE	UF:	PR	CEP:	85000-000
País:	BRAZIL	UF:	PR	CEP:	85000-000
Observações:	HOSPITAL DE TRANSPLANTES DE FÓSGO - FERRANDES				



ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE TRAUMAS DOM LUIS
GONZAGA FERNANDES
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

GOVERNO DA PARAIBA





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	3.907.993
DATA DE EXPIRAÇÃO	27/09/2010
NOME	DANILO ALVES DA SILVA
FUNÇÃO	LOURIVAL ALVES DA SILVA
MATRÍCULA	MARIA JOSINETE ALVES DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO	21/01/1994
CPF	100.000.000
ENDEREÇO	NASC.N.9613 FLS.104 LIV.A.09
ASSINATURA	CARTÓRIO DE PICUI PB

DOCUMENTO 5 *75%



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
108.217.094-10

Nome
DANILO ALVES DA SILVA

Nascimento
21/01/1994

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

VITIMA

PROTOCOLO
RECEBIDO
09 MAR 2016
JEM REGULADORA



2.659.825-2* Via 04.09.2001

RAI NILO TRIQUEIRO DANTAS.

Raimon Araújo Dantas.

Marli Lucia Trigueiro Dantas.

João Pessoa, PB 09.06.1983

Cart. Rec. N° 26.412. Fls. 195. Liv. A. 27

3ª Cart. João Pessoa, PB

- 041.951.774.65

UNP *[assinatura]*

SECRETARIA DE DEFESA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE POLÍCIA - CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 31.7.01

[Fotografia]

[Fotografia]

Nilo Trigueiro Dantas

SECRETARIA DE DEFESA

DOCUMENTO 3 *T346*



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA

DEPARTAMENTO DE ADVOGADOS

[Fotografia]

RAI NILO TRIQUEIRO DANTAS

RAIMON ARAUJO DANTAS

MARLI LUCIA TRIQUEIRO DANTAS

04.09.2001

09.06.1983

041.951.774.65

[assinatura]

TEM SE PUBLICA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 05461822

[Fotografia]

RAI NILO TRIQUEIRO DANTAS

Nilo Trigueiro Dantas

[assinatura]

SECRETARIA DE DEFESA

Procurador

PROTOCOLO
RECEBIDO
12 JUL 2016
TEM REGULADORA





Dados do Veículo de placa MZK3513

Em 08/03/2016 12:28:18

Placa	Renavam	Placa Anterior	Tipo	Categoria	Espécie	Lugares
MZK3513	143445480	MZK3513/RN	4-MOTOCICLETA	1-Particular	1-Passageiro	2
Marca/Modelo	Fabricação/Modelo	Potência	Combustível	Cor	Carroceria	
2848-HONDA/CG150 TITAN MIX ES (Nacional)	2009/2009	0	16-Alcool-Gasol	11-PRETA	999-NAO APLICAVEL	
Nome do Proprietário	Recadastrado DETRAN				DetranNet	
JOAO RAIMUNDO QUINTO						
Proprietário Anterior	Situação Lacre				REGULAR modelo antigo	
COMERCIAL MOTOTEC LTDA						
Município de Emplacamento	Licenciado até			Adquirido em Situação		
SAO JOSE DO CAMPESTRE	2010 em 18/03/2010, Licenciamento Anual no lote 004879, AR=RD399275721BR (CRLV emitido)(Via 1)			07/05/2009 Em Circulação		
Restrição à Venda				Carnê de Licenciamento 2016		
Alienação Fiduciária em favor de ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA				Gerado em 27/01/2016 às 16:34 hs.		
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame						
Registro de Baixa de Alienação Fiduciária informado por CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA em 08/12/2010 às 07h24min para JOAO RAIMUNDO QUINTO						
Impedimentos						
Nenhum impedimento registrado até esta data						

Listagem de Débitos

Classe (Clique abaixo para a emissão da GUIA)	Número da Guia	Vencimento	Valor Nominal(R\$)	Valor Atual(R\$)
STTU-217610-R 18400575-7455	5.2013.000002142452	04/11/2013	85,12	85,12
Licenciamento Anual 2011	0759099.007.0-3	22/03/2011	60,00	107,96
Seguro DPVAT (Parcela Unica) 2011	9.00042293513	22/03/2011	279,27	279,27
Licenciamento Anual 2012	0759099.010.0-9	07/03/2012	60,00	100,72
Seguro DPVAT (Parcela Unica) 2012	9.00047076920	07/03/2012	279,27	279,27
Licenciamento Anual 2013	0759099.013.0-1	06/03/2013	60,00	93,52
Seguro DPVAT (Parcela Unica) 2013	9.00052748920	09/04/2013	292,01*	292,01*
Licenciamento Anual 2014	0759099.016.0-2	17/03/2014	60,00	86,32
Seguro DPVAT (Parcela Unica) 2014	9.00059331164	08/04/2014	292,01	292,01
IPVA (Cota Unica) 2014	0759099.018.0-7	08/04/2014	95,24	136,07
Licenciamento Anual 2015	0759099.019.0-4	10/03/2015	60,00	79,12
Seguro DPVAT (Parcela Unica) 2015	9.00066585737	08/04/2015	292,01	292,01
IPVA (Cota Unica) 2015	0759099.021.0-2	08/04/2015	85,75	112,20
Licenciamento Anual 2016	0759099.022.0-1	08/03/2016	60,00	60,00
Seguro DPVAT (Parcela Unica) 2016	9.00074231325	11/04/2016	292,01	292,01
Seguro DPVAT (1a. Parcela) 2016	9.00074231326	11/04/2016	99,16	99,16
Seguro DPVAT (2a. Parcela) 2016	9.00074231327	11/05/2016	99,16	99,16
Seguro DPVAT (3a. Parcela) 2016	9.00074231328	16/06/2016	99,16	99,16
IPVA (Cota Unica) 2016	0759099.024.0-4	11/04/2016	85,40	81,13
* Não contabilizado no total			Total dos Débitos:	R\$ 2.443,57: R\$ 2.674,21
Taxas Detran	Seguro DPVAT	IPVA	Multas	
527,64	1.726,58	329,40	85,12	

Infrações em Autuação

Nenhuma Notificação de Autuação realizada para este veículo até o momento.

Listagem de Multas

Num.Auto	Descrição	Local/Complemento
STTU-217610-R 18400575-7455	TRANSITAR/VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA EM ATÉ 20% Em aberto, Em NATAL no dia 11/07/2013 às 11h31min	AV. JAGUARARI, CANDELARIA, SEN

Último Processo

Processo	Interessado	Início em
54000865/2009	31637779453	20/05/2009 às 08h24min
Situação	Final em	
Encerrado	25/05/2009 às 10h31min	
Serviço	Execução em	
Primeiro Emplacamento	Em 20/05/2009 às 08h24min por 91455030449	
Alienação Fiduciária	Em 20/05/2009 às 08h24min por 91455030449	
Geração de guia de pagamento	Em 20/05/2009 às 08h24min por 91455030449	
Auditoria	Em 25/05/2009 às 10h31min por 14076730410	
Emissão CRV(1ª via)	Em 25/05/2009 às 10h47min por 08954558461	

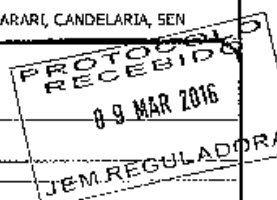
Recurso de Infração

Nenhuma Processo de Recurso de Infração cadastrado para este veículo até o momento.

Histórico de Impedimentos

Nenhum impedimento cadastrado para este veículo.

RENAJUD



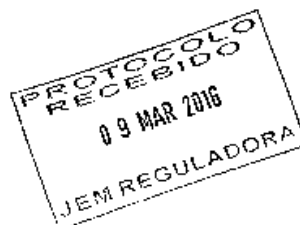
08/03/2016 12:27



Nenhuma restrição RENAJUD cadastrada para este veículo.

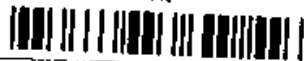
**Não Possui valor como
NADA CONSTA !**

 Voltar



08/03/2016 12:27





DECLARAÇÃO DO CONDUTOR/PASSEIRO DE VEICULO

Eu, Danielo Alves da Silva, RG: 3.907.993, CPF: 107.217.094-10, residente e domiciliado na rua Norcineo Bollino dos Santos, Cidade de Picuí, no Estado do Paraná

venho por meio deste, informar que sofri um acidente de motocicleta de propriedade de terceiro, que deixa de repassar a declaração do proprietário do veículo informar tendo em vista que o mesmo esta em local incerto, razão pela qual junta referida declaração que firmo, declaro ainda os dados de veículo conduzido por mim.

Nome do proprietário: João Raimundo Quinte

Ano: 2009 / 2009

Placa: 13K35A3/RN

Chassi: 9C2KCG2D9P001770

Data do acidente: 24/06/2014



Diante do exposto, com a carência de provas documentais por parte dos órgãos governamentais acima não poderá implicar no não recebimento da indenização do Seguro DPVAT.

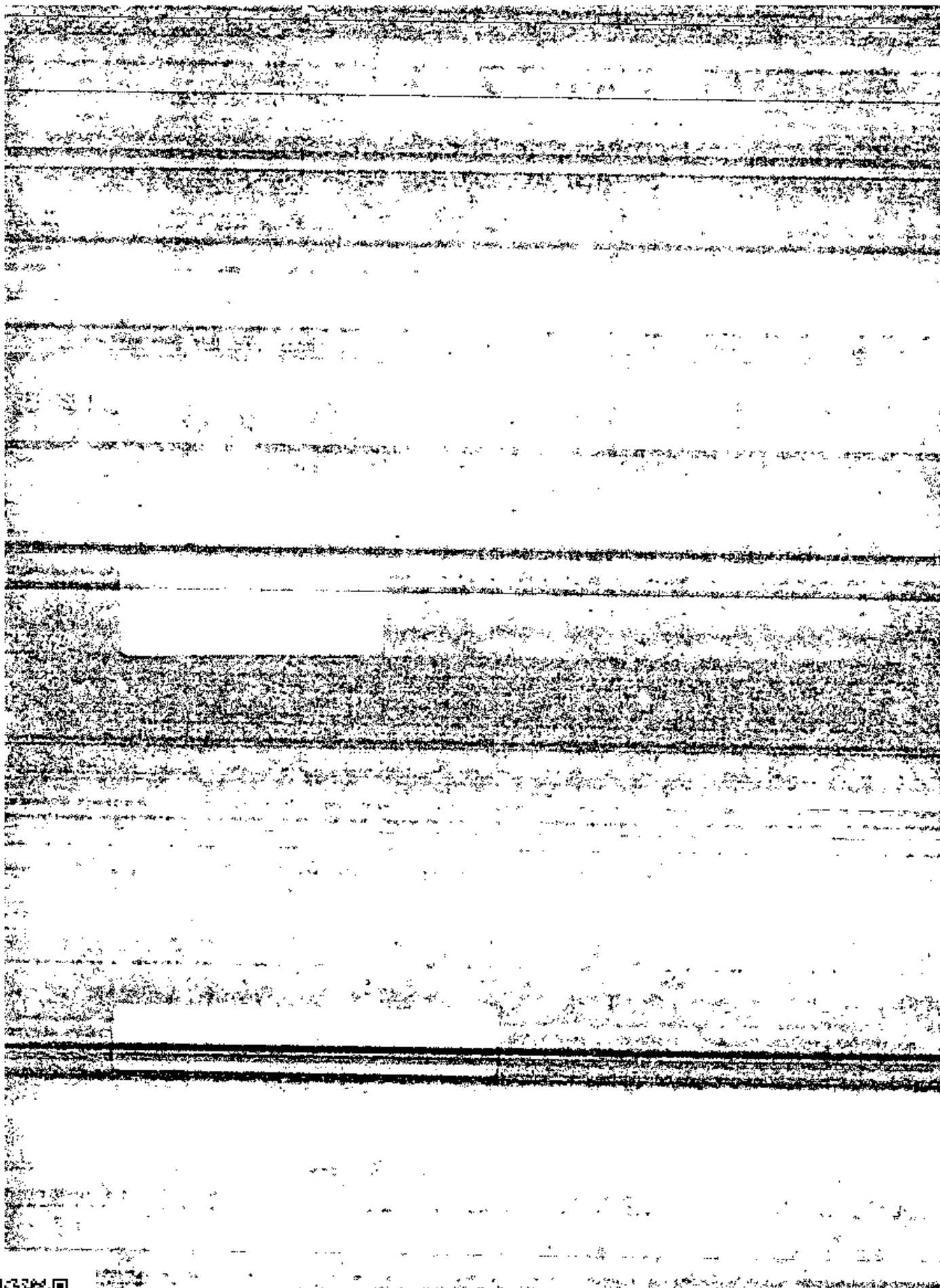
Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Local/Data Picuí - PB, 17 de maio de 2016

Danielo Alves da Silva

Assinatura





DOCUMENTO 4 *74%*



PROCURAÇÃO

Outorgante:

brasileiro(a),

Danielo Aves da Silva
portador(a) do RG nº 3.907.993 expedido por SSP/PB em
27/09/2010 e do CPF nº 108.217.094-10 residente na (a)
Rua. Marcelino Calbano dos Santos
município de Picui - PB, CEP 58.84-000

Outorgado: NILO TRIGUEIRO DANTAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito a OAB/PB sob nº. 13220 e na OAB/RN sob nº. 834-A, portador do RG nº 2.669.825 SSP/PB 2ª via e CPF nº 047.951.774-65, residente e domiciliada na Rua Roldão Zacarias de Macedo, 145, JK, Picui - PB. e-mail: nilotdantas@hotmail.com tel.: (83) 3371-2274/ 99912-5490/ 99104-9190/ 98852-4690.

Poderes: Pelo presente instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador e outorgado, acima qualificado, a quem confio poderes para representar-me perante as SEGURADORAS que constitui o CONSÓRCIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.



Picui - PB, 17 de maio de 2016

Danielo Aves da Silva
outorgante





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICUI/PB

Processo n.º 00028816020168150271

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscrive, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DANILO ALVES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL

PENDÊNCIA DOCUMENTAL

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o **INTERESSE PROCESSUAL**.

Verifica-se que, o autor ingressou com o pedido administrativo, todavia, incorreu em pendência documental, de maneira que deixou de sanear tal pendência, acarretando no cancelamento do sinistro.

Insta esclarecer que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pacificou o tema e conforme o Aviso nº 108/2012 resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, vejamos:

“A prova do requerimento administrativo prévio à seguradora da cobrança da cobertura do seguro DPVAT deve ser exigida pelo juiz no exame da petição inicial”.

No mesmo sentido, se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.

Inércia do autor quanto a este pedido. Reversão do entendimento. Impossibilidade. Incurção em matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Violação ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. Impossibilidade de exame por esta Corte de Justiça. Matéria atinente à competência do Supremo Tribunal Federal.

O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso de demanda judicial.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



(...) 4. Agravo regimental desprovido” (AgRg no REsp 936574/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 02/08/2011).

Trata-se de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, até porque, o requerimento prévio administrativo é requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, conforme dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito:

“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30

(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)(...)”

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que, frise-se, é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Deste modo, verifica-se que a seguradora só se constitui em mora 30 dias após a entrega de todos os documentos legais na esfera administrativa. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Assim, tendo o autor deixado de cumprir as exigências administrativas à indenização que entende devida, ingressando com a presente ação sem antes eliminar todas as possibilidades, resta claro que não existe interesse na demanda.

Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 485, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.



Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Nota-se que o i. perito utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório.

Assim, requer que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo EXPERT PERITO.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PICUI, 26 de julho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

